



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 700ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/10/2023

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a septingentésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência; Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas; Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental; Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental; Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental; Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental; e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. E-07/204.014/04 – Transportadora Tinguá Ltda.. Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para parqueamento, reparos mecânicos e elétricos, lubrificação, lavagem de peças e motor, lanternagem, estocagem em 04 tanques aéreos com capacidade de 30.000 litros cada um e abastecimento de óleo diesel e 01 tanque subterrâneo de 500l de óleo diesel, em concomitância com a recuperação ambiental de áreas contaminadas, no Município de Nova Iguaçu. **Decisão:** Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias, Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 091/2023 e despacho da Gerente de Licenciamento de Indústrias de 17/10/2023.

2. E-07/202.237/08 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Requerimento: Licença de Instalação para construção do novo sistema de tratamento de efluentes industriais da Refinaria Duque de Caxias, no Município de Duque de Caxias. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação – LI nº 86/2023, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. Os Conselheiros determinaram, ainda, consulta à Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) para que seja verificada a competência para o indeferimento em questão. Caso a competência seja da Ceca, o presente indeferimento deverá ser convalidado por aquela Comissão.

3. E-07/201.028/1986 – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Requerimento: Licença de Operação para impressão off-set, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação – LO nº 057/2023, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o requerimento de licença; e (ii) determinou que a Fundação atenda à Notificação GELINNOT/01131762, referente à necessidade de requerer o Termo de Encerramento de atividade, com base na DZ-077.R-0 – Diretriz para Encerramento de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente.

4. SEI-070007/000764/2021 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG). Requerimento: Renovação da Licença de

Operação (LO IN026627) para ramal de distribuição de gás natural denominado Ramal São Gonçalo-Niterói, com extensão aproximada de 34km em aço carbono e 12bar de pressão normal de operação, nos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo e Niterói. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVARATPT/2.900/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a companhia cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela companhia durante a vigência da LO IN026627. **5. E-07/201.361/1991 – Vibra Energia S.A.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 3 da Ata da 698ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/10/2023, para alterar o prazo de validade determinado pelo Condir, passando de 9 anos, para 6 anos, tendo em vista que o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca), no seu Art. 29 §1º, estabelece que o prazo máximo de vigência da LOR é de 6 anos. Decisão: Revisão aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas e despacho da Gerente dessa Gerência de 17/10/2023. **6. E-07/203.206/06 – CN2 2010 Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 4 da Ata da 698ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/10/2023, para corrigir os números das condicionantes que serão alteradas no item (iv), que passará para: “... (iv) alterar as condições de validade nº 4 e 12, que passarão para: ‘4 - Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19’ e ‘12 – Requerer renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal’”. Decisão: Revisão aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas e despacho da Gerente dessa Gerência de 17/10/2023. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 19/10/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 19/10/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 19/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 19/10/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 19/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 19/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 19/10/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta**, em 19/10/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 20/10/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **61737113** e o código CRC **8F6F4E32**.